



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 010/2025 do Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/25

PARECER Nº 009/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/02/25

1. DISPOSITIVO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº 010/2025**, de 4 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º DA LEI FEDERAL 11.738/2008, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei nº 010/2025 tem por objetivo atualizar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Ademais, o projeto adéqua o valor do piso ao montante estabelecido pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

O Projeto de Lei encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, notadamente no artigo 206, inciso VIII, que garante o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública. Ademais, a Lei Federal nº 11.738/2008, em seu artigo 5º, determina que o reajuste do piso salarial deve ocorrer anualmente, com base nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

No que tange à adequação do reajuste, a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, fixa o novo valor do piso salarial nacional, o qual foi devidamente incorporado ao texto do presente projeto de lei, garantindo assim o cumprimento das disposições normativas federais.

Ademais, verifica-se que a matéria tratada no projeto está dentro da competência legislativa do Município, conforme preconiza o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Também



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

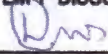
se observa que a iniciativa legislativa é adequada, estando em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 010/2025 está em conformidade com os preceitos legais vigentes, especialmente com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria MEC nº 77/2025.

Assim, manifesta-se este parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, recomendando sua tramitação e aprovação pelo Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE:

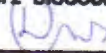
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/02/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 11 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

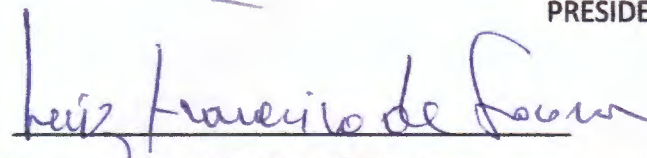
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MAIKO DE MORAIS COSTA

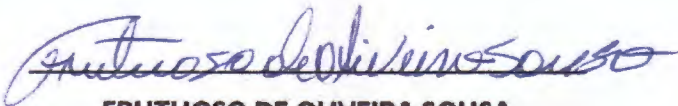
v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)